



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0103/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2017
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE O **MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG**, E, DE OUTRO,
COMO CONTRATADA, A **MAIK DUMONT
NUNES SILVA 09815020676**, EM
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR, Prefeito Municipal**, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, 294, Centro, neste Município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **MAIK DUMONT NUNES SILVA 09815020676 – MS PRODUÇÕES E EVENTOS**, sediada à Praça da Abadia, nº 09, bairro Rosário, município de Serro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.573.027/0001-76, neste ato representada legalmente por Maik Dumont Nunes Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Serro/MG, à Praça da Abadia, nº 09, Rosário, CEP 39.150-000, portador da CI MG10924862 inscrito no CPF sob o N.º 098.150.206-76.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 062/2017 – CONVITE Nº 001/2017 regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ITA ARTE 2017 NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG conforme proposta apresentada no decorrer do Processo Licitatório n.º 062/2017, descrito e identificado no Anexo I do Edital.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – A execução do contrato será por preço global, na forma da proposta apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

2.2.2 – A firma contratada será responsável pelo fornecimento do produto pelo preço global apresentado, e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1 – O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.

3.1.2- A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

3.1.3 – O prazo de vigência deste contrato é de até 30/09/2017 a contar da data de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 64.697,00 (Sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais).

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste **CONTRATO**, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da **CONTRATANTE**, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste **CONTRATO**.

3.3.2 – O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregado ou preposto da **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, devendo a exigência ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3.3 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

3.3.4 – Repassar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços prestados.

3.3.5 – Permitir e facilitar a ação da fiscalização à inspeção do produto licitado.

3.3.6 – Executar os serviços, objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando exclusivamente produto de **PRIMEIRA QUALIDADE**, bons como acatar todas as sugestões na escolha do material que o **CONTRATANTE** sugerir, desde que não altere o objeto de custo do produto.

3.3.7 – O recebimento do serviço será efetuada pela Fiscalização.

3.4 - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

3.4.1 – O pagamento dos valores contratados será feito à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas faturas e comprovantes da execução dos serviços.

3.4.2 – O valor de cada Nota Fiscal corresponderá, obrigatoriamente, à quantidade de serviços executados no período proporcional, até o valor limite desse Contrato.

3.4.3 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir do 5º. (quinto) dia útil de sua reapresentação.

3.4.4 – Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela municipalidade.

3.4.5 – Os preços **CONTRATADOS** e constantes da Planilha de Custos não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Orçamentária:

Ficha	Atividade	Fonte
233	0701133920026204633903900000	100

CLÁUSULA V - DO CONTRATO

5.1 – Faz parte integrante desse Contrato, independentemente de transcrição:

A- A Proposta da **CONTRATADA**.

5.2 – O **CONTRATANTE** poderá proceder às alterações contratuais nas condições previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 – Os valores contratados somente poderão ser reajustados mediante a apresentação de Planilha de Custos e acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem o pedido, de acordo com artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/ 93, observando o limite da Licitação.

CLÁUSULA VII – DOS RISCOS E DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

7.2 – Findos os motivos que determinarem a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

superior ao número de dias que foram paralisados, observando o disposto no Art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – Todas as Ordens de Compra, Notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

7.4 – Havendo rescisão do Contrato, o Contratante pagará à Contratada os produtos efetivamente fornecidos e aceitos pelo Setor de Compras, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.

7.5 – O Contratante se obriga a providenciar os expedientes necessários ao pagamento da **CONTRATADA** dos valores estipulados no presente Contrato.

7.6 – As partes se submeterão ainda, às disposições contidas nos Artigos 66 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 – O **CONTRATANTE** se obriga a publicar, por extrato, no Quatro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, o presente Contrato.

7.8 – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar, orientar e fiscalizar os produtos fornecidos conforme objeto descrito no Edital.

7.9 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação exigidas no Edital da Licitação.

7.10 – A infringência pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-a às sanções cabíveis, com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santo Antônio do Itambé – MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santo Antônio do Itambé -MG, 10 Agosto de 2017.


JOÃO ANTONIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


MAIK DUMONT NUNES SILVA 09815020676
Empresa Vencedora
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

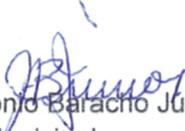


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 0103/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 062/2017 – Convite 001/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X MAIK DUMONT NUNES SILVA 09815020676**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ITA ARTE 2017 NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**. ASSINATURA: 10/08/2017 – VIGÊNCIA: até 30/09/2017.

Santo Antônio do Itambé/MG, 10 de Agosto de 2017.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 10 de Agosto de 2017.